

expedido em favor da referida Ordenadora o Alvará de Quitação, no valor de R\$-455.045,29 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), somente após o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa de R\$-3.001,00 (três mil e um reais), na forma do Art. 283, IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral (superior a 90 dias), vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

ACÓRDÃO N° 24.961, DE 22/04/2014

Processo n° 950042007-00 (200801890-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Vigia

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Ana Izabel Lobato Mansur

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Vigia. Exercício de 2007. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 203 a 207 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Vigia, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Ana Izabel Lobato Mansur, nos termos do Art. 51, Parágrafo Único, da Lei Complementar n° 25/94, devendo ser expedido em favor da referida Ordenadora o Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.028.649,04 (hum milhão, vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).

ACÓRDÃO N° 24.968, DE 24/04/2014

Processo n° 200805891-00

Origem: Centro Comunitário Amiguinhos de Jesus

Assunto: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio n° 062/2006

Responsável: Antonia de Jesus Araújo Costa

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio n° 062/06. Centro Comunitário Amiguinhos de Jesus. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 126 e 127 dos autos, que passam a integrar esta decisão: aprovar as contas do Centro Comunitário Amiguinhos de Jesus, referentes ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio n° 062/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução dos Serviços de Ação Continuada no Programa “Atenção à Criança”, devendo ser expedido em favor da Sra. Antonia de Jesus Araújo Costa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-7.454,76 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

ACÓRDÃO N° 24.969, DE 24/04/2014

Processo n° 200808000-00

Origem: Fundação Dionísio Hage – Creche Salomão Serruya

Assunto: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio n° 068/2006

Responsável: Áurea Celeste Serruya Hage

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio n° 068/06. Fundação Dionísio Hage – Creche Salomão Serruya. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 180 e 181 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Fundação Dionísio Hage – Creche Salomão Serruya, referentes ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio n° 068/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução dos Serviços de Ação Continuada no Programa “Atenção à Criança”, devendo ser expedido em favor da Sra. Áurea Celeste Serruya Hage, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$0-10.212,00 (dez mil, duzentos e doze reais).

ACÓRDÃO N° 24.970, DE 24/04/2014

Processo n° 200805515-00

Origem: Sociedade Civil Perpétuo Socorro

Assunto: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio n° 050/2006

Responsável: Maridalva Dias Ferreira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio n° 050/06. Sociedade Civil Perpétuo Socorro. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 235 e 236 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Sociedade Civil Perpétuo Socorro, referentes ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio n° 050/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução dos Serviços de Ação Continuada no Programa “Atenção à Criança”, devendo ser expedido em favor da Sra. Maridalva Dias Ferreira, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-12.254,40 (doze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

ACÓRDÃO N° 24.971, DE 24/04/2014

Processo n° 200803788-00

Origem: Associação Cultural Recreativa e Carnavalesca Mocidade Alegrense da Pedreira

Assunto: Prestação de Contas do Convênio n° 032/2008

Responsável: Mariano Monteiro da Costa

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio n° 032/08. Associação Cultural Recreativa e Carnavalesca Mocidade Alegrense da Pedreira. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 74 e 75 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Cultural Recreativa e Carnavalesca Mocidade Alegrense da Pedreira, referentes ao Convênio n° 032/2008, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu “Projeto Cultural de Carnaval”, para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Mariano Monteiro da Costa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

ACÓRDÃO N° 24.972, DE 24/04/2014

Processo n° 200804195-00

Origem: Real Sociedade Cultural Carnavalesca Portela

Assunto: Prestação de Contas dos Convênios n°s 98/2007 e 023/2008

Responsável: David Barbosa da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas dos Convênios n°s 98/07 e 023/08. Real Sociedade Cultural Carnavalesca Portela. Pela aprovação e expedição dos Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 65 e 66 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Real Sociedade Cultural Carnavalesca Portela, referentes aos Convênios n°s 98/2007 e 023/2008, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu “Projeto Cultural de Carnaval”, para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. David Barbosa da Silva, os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) e R\$-8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais), respectivamente.

ACÓRDÃO N° 24.973, DE 24/04/2014

Processo n° 200806155-00

Origem: Associação Bloco Carnavalesco Chupicopico

Assunto: Prestação de Contas do Convênio n° 126/2007

Responsável: Cláudio Ronaldo Barros Bordalo

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio n° 126/07. Associação Bloco Carnavalesco Chupicopico. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 62 e 63 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Bloco Carnavalesco Chupicopico, referentes ao Convênio n° 126/2007, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu “Projeto Cultural de Carnaval”, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. Cláudio Ronaldo Barros Bordalo, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

ACÓRDÃO N° 24.974, DE 24/04/2014

Processo n° 200906642-00

Origem: Escola de Samba “Mocidade Unida do Bengui”

Assunto: Prestação de Contas dos Convênios n°s 090/2007 e 019/2008

Responsável: Sérgio Raimundo Valente Meireles

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas dos Convênios n°s 090/07 e 019/08. Escola de Samba “Mocidade Unida do Bengui”. Pela aprovação e expedição dos Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 69 e 70 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Escola de Samba “Mocidade Unida do Bengui”, referentes aos Convênios n°s 090/2007 e 019/2008, firmados com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu “Projeto Cultural de Carnaval”, para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Sérgio Raimundo Valente Meireles, os competentes Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-7.700,00 (sete mil e setecentos reais) e R\$-14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), respectivamente.

ACÓRDÃO N° 24.976, DE 24/04/2014

Processo n° 200900704-00

Origem: Associação Carnavalesca Caprichosos da Cidade Nova

Assunto: Prestação de Contas dos Convênios n°s 125/2007 e 031/2008

Responsável: Mário Abraham da Luz Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas dos Convênios n°s 125/07 e 031/08. Associação Carnavalesca Caprichosos da Cidade Nova. Pela aprovação e expedição dos Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 62 e 63 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Caprichosos da Cidade Nova, referentes aos Convênios n°s 125/2007 e 031/2008, firmados com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu “Projeto Cultural de Carnaval”, para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Mário Abraham da Luz da Silva, os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) e R\$-5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), respectivamente.

ACÓRDÃO N° 24.977, DE 24/04/2014

Processo n° 200906847-00

Origem: Associação Carnavalesca “Bole Bole”

Assunto: Prestação de Contas do Convênio n° 05/2009

Responsável: Paulo Fernando de Alcântara

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio n° 05/09. Associação Carnavalesca “Bole Bole”. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 83 e 84 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca “Bole Bole”, referentes ao Convênio n° 05/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu “Projeto Cultural de Carnaval”, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. Paulo Fernando de Alcântara, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

ACÓRDÃO N° 24.978, DE 24/04/2014

Processo n° 200906886-00

Origem: Grêmio Recreativo Centro Cultural Bloco Sapo Muiraquitã

Assunto: Prestação de Contas do Convênio n° 41/2009

Responsável: Rosivaldo Silva de Oliveira

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio n° 41/09. Grêmio Recreativo Centro Cultural Bloco Sapo Muiraquitã. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 34 e 35 dos autos.